



fl. 02/6

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação**

PROJETO DE LEI Nº 121/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
864 2018	121 2018	04	TR

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO OS CORPOS ARTÍSTICOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Ficam declarados como patrimônio cultural imaterial do Município de Cubatão, os seguintes corpos artísticos:

- I- Banda Sinfônica;
- II- Companhia de Dança de Cubatão;
- III- Coral Zanzalá;
- IV- Banda Marcial de Cubatão e seu corpo coreográfico;
- V- Grupo Rinascita;
- VI- Coral Raízes da Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:00 hs de 27 de 08 de 18
POR: <i>[Assinatura]</i>
PROTOCOLO

§1º Constitui como principal característica de cada corpo artístico, suas modalidades instrumentais e/ou corporais, podendo ser expandidas, sem descaracteriza-los, salvaguardando sempre seu formato e origens distintas, sendo:

I – Banda Sinfônica de Cubatão: modalidade instrumental de sopros (madeiras e metais), cordas friccionadas, piano, celesta, sintetizador, harpa, percussão e acessórios;

II – Companhia de Dança de Cubatão: modalidade dança, em diversas áreas, tais como, clássica, contemporânea, jazz, moderno e atividades correlatas; em grupo, quarteto, quinteto, trio, duo ou em solo;

III – Coral Zanzalá: vozes com acompanhamento instrumental;

[Assinatura]

IV – Banda Marcial e seu Corpo Coreográfico: metais, percussão e acessórios; linha de frente, e montagens coreográficas;

V – Grupo Rinascita: instrumentos característicos da chamada música antiga, tais como: flautas e assemelhados, violas de gamba, violas barrocas, alaúdes, contínuo, vozes e percussão;

VI – Coral Raízes da Serra: vozes com acompanhamento instrumental.

Art.2º. Caberá ao Poder Público Municipal instituir ações de incentivo, manutenção e promoção e salvaguarda dos corpos artísticos mencionados no art.1º.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Poder Executivo, por meio de dotações orçamentárias próprias vigente, suplementadas se necessário, podendo inclusive, a abrir crédito especial para tal finalidade.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 27 de agosto de 2.018.

485º Fundação do Povoado

69º Emancipação


RODRIGO RAMOS SOARES

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Fl. 04

JUSTIFICATIVA

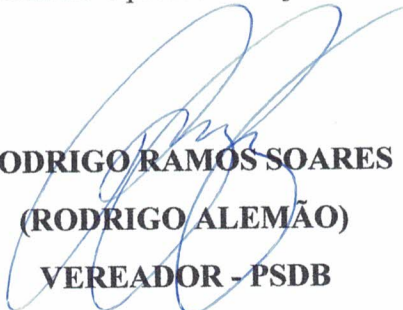
O presente Projeto de Lei tem como principal fundamento a preservação das raízes culturais galgadas nessa cidade aos longos de anos, já que a história dessa cidade confunde-se juntamente aos corpos artísticos que aqui nasceram e nos representam.

Visto o imenso legado de artistas cubatenses, que representam com amor e afincio nossa amada cidade, devemos dar notoriedade aos corpos artísticos aqui citados, eis que são honráveis, contribuindo a o desenvolvimento artístico e musical da cidade e do país, levando a arte da música e dança, para as mais diversas comunidades, contribuindo para o desenvolvimento.

Referidos grupos são de notória importância à cultura dessa cidade, motivo pelo qual devem ser declarados patrimônio cultural imaterial desse Município, já que arte é também um direito fundamental e constitucional ao desenvolvimento e lazer de todos cidadãos..

Desse modo, solicito, portanto, aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB